

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001992/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023638/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46502.000428/2013-25  
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS, JUATUBA E MATEUS LEME, CNPJ n. 02.735.568/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELVECIO SIQUEIRA BRAGA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, CNPJ n. 22.731.756/0001-43, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CELMA MARIA ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciários**, com abrangência territorial em **Betim/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de 1º de março de 2013, será de R\$745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), sendo este o menor salário a ser pago à categoria profissional.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A Entidade Patronal do comércio atacadista e varejista de Betim, Igarapé, São Joaquim de Bicas e Mateus Leme, concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, no dia 1º de março de 2013 - data-base

da categoria profissional - correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR MULTIPLICADOR</b>
Até março/12	7,80%	1.0780
Abril/12	7,15%	1.0715
Mai/12	6,50%	1.0650
Junho/12	5,85%	1.0585
Julho/12	5,20%	1.0520
Agosto/12	4,45%	1.0445
Setembro/12	3,82%	1.0382
Outubro/12	3,18%	1.0318
Novembro/12	2,54%	1.0254
Dezembro/12	1,31%	1.0131
Janeiro/13	1,21%	1.0121
Fevereiro/13	0,63%	1.0063

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A presente Convenção se aplica apenas aos comerciários dos municípios de **Betim-MG**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na aplicação dos índices acima serão compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de março de 2012 a 28 até a efetivação do registro perante o Ministério de Trabalho e Emprego.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo, acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação nem dedução.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA QUINTA - MESMA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA-MÍNIMA**

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, e aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$745,00 (setecentos e

quarenta e cinco reais).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO - PRÊMIOS**

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, será concedido prêmio mensal de R\$75,47 (setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, o prêmio mensal de R\$37,68 (trinta e sete reais, sessenta oito centavos).

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

#### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que, em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de R\$49,93 (quarenta e nove reais e noventa e tres centavos), por essa função.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de março de 2013, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO**

Recomenda-se às empresas que antecipem, até o dia 20 de cada mês, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado recebeu no mês anterior. Sendo obrigatório a concessão quando solicitado pelo empregado até o quinto dia útil do mês de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva relativas

aos meses de março e abril de 2013 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de maio de 2013, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO FÉRIAS/13O. SALÁRIO E RESCISÃO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13o. salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses ou 12 (doze) meses, o que for mais favorável ao trabalhador.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) calculadas sobre o salário-hora normal.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE - RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se às empresas que forneçam lanche gratuito a seus empregados quando em trabalho extraordinário. O tempo utilizado para os funcionários realizarem o lanche, limitado a 15 (quinze) minutos, não será computado na jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

O INASEC irá disponibilizar que os comerciantes forneçam aos seus empregados um CARTÃO ALIMENTAÇÃO, que só poderá ser utilizado para a compra de gêneros alimentícios e para a aquisição de alimentos prontos para consumo, podendo ser utilizado em restaurantes, padarias, mercearias, restaurantes populares, pizzarias, etc, que estejam devidamente conveniados.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A utilização do CARTÃO ALIMENTAÇÃO é facultativa.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O fornecimento do CARTÃO ALIMENTAÇÃO não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se incorporando a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, nem rendimento tributável do empregado.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CARTÃO ALIMENTAÇÃO será administrado por empresa contratada pelo INASEC e será regido pelas cláusulas contratuais a serem disponibilizadas para o comerciante no momento da contratação do benefício

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

O CARTÃO ALIMENTAÇÃO apenas será disponibilizado aos comerciantes e comerciários contribuintes do INASEC que estejam em dia com suas contribuições sindicais patronais e profissionais

junto aos sindicatos.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A empresa que adotar CARTÃO ALIMENTAÇÃO estará isenta do pagamento da “ GRATIFICAÇÃO ALIMENTAÇÃO FERIADO” prevista na Cláusula Trigésima, Parágrafo Terceiro, Item III, da presente Convenção Coletiva de Trabalho no caso de trabalho em dias de feriados.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE**

Fica facultado às empresas conceder vale-transporte em espécie aos seus empregados, destacando na folha de pagamento a rubrica “ VALE-TRANSPORTE” e realizando o desconto legal de 6% do valor do salário do empregado, nos termos da Lei 7.418, de 16 de Dezembro de 1985.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O benefício especificado no caput não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se incorporando a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, nem rendimento tributável do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-COMBUSTÍVEL**

Fica facultado às empresas, quando solicitado pelo empregado, a concessão de AUXÍLIO COMBUSTÍVEL em substituição ao vale-transporte.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O AUXÍLIO COMBUSTÍVEL será fornecido por meio de “ cartão combustível” , que permitirá que o trabalhador realize o abastecimento de veículo particular em postos de combustível credenciados. O “ cartão combustível” deverá ser utilizado exclusivamente para o abastecimento de veículos, não possuindo funções como saque ou aquisição de produtos e/ou serviços que não o abastecimento veicular.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O AUXÍLIO COMBUSTÍVEL terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer fins, nos termos do art. 458, §2º, III, da CLT e art. 9º, VI, do Decreto 3.048/99.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O trabalhador deverá comunicar por escrito à empresa a opção por substituição de vale-transporte para o AUXÍLIO COMBUSTÍVEL.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O trabalhador que optar por receber o AUXÍLIO COMBUSTÍVEL assinará termo de responsabilidade no qual declarará a responsabilidade pessoal pela conservação e direção do veículo a ser utilizado, isentando a empresa de quaisquer despesas com manutenção do veículo utilizado no percurso ida/volta ao trabalho.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE CARREIRA DO COMERCIÁRIO**

Considerando a disposição das regras contidas neste instrumento, os sindicatos livremente pactuam as regras que irão reger o PLANO DE CARREIRA DO COMERCIÁRIO:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os sindicatos, por meio do Instituto de Assistência Social e Econômica dos Comerciantes e Comerciantes de Betim e região (INASEC), irão disponibilizar cursos de aperfeiçoamento profissional aos comerciários, como forma de desenvolvimento na carreira.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O objetivo do Plano de Carreira do Comerciário e dos cursos de aperfeiçoamento profissional é proporcionar a qualificação da mão de obra do setor do comércio, por meio do fornecimento de informações e conhecimentos técnicos que possam desenvolver o comerciário profissional e pessoalmente. Considerando que o comércio é a porta de entrada no mundo do trabalho e que a necessidade de mão de obra qualificada é uma demanda geral do setor, o INASEC pretende atender os interesses tanto da categoria profissional quanto da categoria econômica.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As partes acordam que as seguintes regras gerais irão disciplinar o Plano de Carreira do Comerciário:

I - DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: Os cursos profissionalizantes serão oferecidos pelas instituições de ensino conveniadas ao INASEC, bem como pelo próprio INASEC. Na data de conclusão da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as instituições de ensino conveniadas são o SENAC, SENAI e FABE, sendo que poderão ser criadas novas parcerias ao longo da vigência do presente instrumento normativo. A disponibilização de novos cursos será comunicada aos empregadores e empregados por meio dos respectivos sindicatos.

II – DO FORMATO DO CURSO: Os cursos profissionalizantes poderão ser fornecidos nos modelos presencial, telepresencial ou à distância (online). Nos dois últimos casos, as avaliações serão realizadas presencialmente, em local a ser designado pela entidade conveniada e/ou INASEC.

III - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Os cursos de aperfeiçoamento profissional terão conteúdo programático disciplinado pela Instituição de Ensino e aprovado pelo INASEC, em consonância com as necessidades do setor do comércio e a possibilidade de efetiva qualificação profissional dos comerciários.

IV - DO CUSTEIO: O curso de aperfeiçoamento profissional será custeado pelo empregado interessado com recursos próprios. O valor do curso será compatível com os salários ofertados pelo setor do comércio e poderá ser integral ou parcialmente custeado pelo INASEC, por meio de regulamento próprio a ser desenvolvido.

V - DA CARGA HORÁRIA: O curso de aperfeiçoamento profissional terá carga horária mínima de 60 (sessenta) horas. O comerciário apenas poderá se submeter as avaliações do curso e receber CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL caso tenha frequentado e/ou assistido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso.

VI - DO DESEMPENHO MÍNIMO NO CURSO: O comerciário será submetido a testes ao longo do curso, conforme discricionariedade da Instituição de Ensino e/ou INASEC, e apenas será aprovado caso tenha desempenho igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

VII - DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Caso o comerciário atinja os

requisitos dos itens V (CARGA HORÁRIA) e VI (DESEMPENHO MÍNIMO), receberá CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

VIII - DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: O comerciário que tenha completado o curso de aperfeiçoamento profissional e tenha recebido o CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL terá direito a uma GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, com valores diferenciados conforme a evolução na carreira.

IX - DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA: O comerciário poderá realizar até 3 (três) tipos de curso de formação profissional. As denominações do nível de formação e os valores da GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL serão os seguintes:

- JUNIOR (formação introdutória do comerciário): 5% do piso salarial da categoria
- SENIOR (formação complementar e módulo específico da área de atuação): 10% do piso salarial da categoria
- MASTER (formação em liderança e aprofundamento no módulo específico da área de atuação): 15% do piso salarial da categoria

§1º As gratificações não serão cumulativas e terão sempre como base de cálculo o piso salarial. Isto é, quando o comerciário evoluir na carreira, deixará de perceber a porcentagem da primeira GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL I (JUNIOR) e passará a receber a GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL II (SENIOR), e assim sucessivamente.

§2º O comerciário apenas terá direito à evolução na carreira nos níveis JUNIOR, SENIOR e MASTER após 6 (seis) meses da realização do último módulo do curso (período de carência).

§3º No período de carência, o comerciário será avaliado pelo empregador por meio de questionário fornecido pelo INASEC, de modo a comprovar a efetiva evolução na carreira.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

DA DIFERENCIAÇÃO SALARIAL: A realização de curso de aperfeiçoamento profissional será considerada como aumento na perfeição técnica para todos os fins de direito. Os empregados que realizarem os cursos de aperfeiçoamento profissional não serão considerados paradigmas para pedidos de equiparação salarial.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

DA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR: O comerciário deverá informar o empregador sobre a obtenção de CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL por meio de formulário fornecido pela Instituição de Ensino e/ou sindicato em até 15 (quinze) dias após o recebimento do certificado. O comerciário apenas terá direito à GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL após a comunicação formal ao empregador. O empregador iniciará o pagamento da GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL no mês subsequente à comunicação formal do empregado para os formulários entregues até o dia 20 do mês em curso, e no mês seguinte ao subsequente, para os formulários entregues entre o dia 20 e dia 30/31 do mês em curso.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

DAS ANOTAÇÕES E REGISTROS: O empregador deverá fazer constar nas “Anotações Gerais” da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado a realização do curso de aperfeiçoamento profissional, assim como o nível atingido, a área de formação profissional (quando houver) e o percentual da gratificação.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

DA REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: O INASEC irá elaborar o regulamento do Plano de Carreira do Comerciário que regerá as regras acessórias referentes ao curso de aperfeiçoamento profissional.

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da estabilidade prevista em lei.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência na empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO**

O Dia do Comerciário instituído pela Lei Federal 12.790/2013 constituirá dia normal de trabalho, sendo que fica acordado entre as partes que a data será comemorada em 03.02.2014 (segunda-feira de carnaval) data em que o comerciante não poderá exigir a mão de obra do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista de Betim escolham os dias da semana (de 2a. feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO**

Faculta-se às empresas, que estiverem em dia com as contribuições devidas ao sindicato patronal e sindicato dos empregados, a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação das horas, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, fixadas em comum acordo, nos termos do art.59 § 2º, da CLT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas que optarem pela celebração da compensação de Horas, para a jornada de trabalho, ficam obrigadas a comunicar, por escrito, aos sindicatos laboral e patronal desta convenção.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para que as empresas possam utilizar a compensação de horas previstas nesta cláusula, os sindicatos profissional e patronal, após a empresa apresentar toda documentação necessária para comprovar a adimplência das contribuições sindicais, fornecerão certidão de que a empresa está adimplente, que será válida durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho.



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas que adotarem o regime de compensação deverão, obrigatoriamente, manter controles de jornada através de cartões de ponto, ou folha de presença, no caso das empresas não obrigadas a utilização do ponto eletrônico.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O limite máximo de horas compensáveis por comerciário é de 48 (quarenta e oito) horas mensais. As horas trabalhadas, excedentes, não serão compensadas e deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Fica proibida a compensação e jornada de trabalho aos menores de 18 anos e gestantes até 05 (cinco) meses após o parto, com opção de aceite da funcionária.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Empresas que quiserem ampliar o prazo de compensação de horas deverão celebrar acordo através do sindicato patronal com o sindicato profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS FERIADOS**

O comércio da cidade de Betim-MG, no que tange aos feriados dos dias Sexta-Feira Santa, 1º de maio de 2013 (Dia do Trabalho), 25 de dezembro de 2013 (Natal), 1º de janeiro de 2014 (Confraternização Universal) e segunda-feira de carnaval (comemoração dia do comerciário), data em que o comércio estará fechado não poderá exigir a mão de obra do trabalhador.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em todos os demais feriados não previstos no caput desta cláusula e que ocorrerem no período vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os comerciantes estão autorizados funcionar normalmente, exigindo a mão de obra dos seus empregados, conforme exposto na Lei Federal 11.603/2007 e observada a legislação municipal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

De acordo com a Lei Municipal 3.105 de 26 de outubro de 1998, os centros de abastecimentos, as feiras livres e outras atividades correlatas instituídas pelo Poder Municipal, bem como aos estabelecimentos que tenham como atividade principal e comercialização de gêneros alimentícios, farmacêuticos, bares e similares, depósitos de material de construção, panificadores, shoppings centers e estabelecimentos que comercializem produtos agro-veterinários poderão funcionar e utilizarem da mão de obra de seus empregados em todos os feriados nacionais, estaduais e municipais, exceto os citados no caput.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nos trabalhos em feriados, o empregado fará jus às condições abaixo estabelecidas:

I – Carga máxima de trabalho de 8:00hrs.

II – Folga compensatória, a ser concedida no prazo de 60 (sessenta) dias do feriado trabalhado.

III - Gratificação de alimentação no valor de R\$ 43,00, a título de alimentação e de caráter indenizatório, que deverá ser pago juntamente com o pagamento do mês em que incidir o feriado, com a rubrica “ GRATIFICAÇÃO ALIMENTAÇÃO FERIADO” .

IV - Concessão de vale-transporte

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga compensatória, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculada na forma prevista na Cláusula Oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO ESPECIAL PARA SHOPPING CENTER**

O comércio lojista e varejista de Betim que esteja localizado nos Shoppings Centers está autorizado a funcionar aos feriados, com exceção dos feriados dos dias Sexta-Feira Santa, 1º de maio, 25 de dezembro, 1º de janeiro e segunda-feira de carnaval.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento para os estabelecimentos situados em shoppings centers:

- 1) Feriados que ocorrerem de domingo a quinta-feira: 14:00 às 22:00hrs
- 2) Feriados que ocorrerem de sexta e sábado: 10:00 às 22:00hrs
- 3) Abertura do comércio na véspera de dia dos pais, dia das crianças, dia dos namorados, dia das mães: 10:00 as 22:00 hrs
- 4) Abertura do comércio no final de ano (16.12.2013 a 23.12.2013): 10:00 as 22:00 hrs
- 5) Abertura do comércio dia 24.12.2013: 09:00 as 19:00 hrs
- 6) Abertura do comércio dia 31.12.2013: 10:00 as 18:00 hrs

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A autorização para o trabalho nas datas do parágrafo anterior está condicionada à expedição de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS CONJUNTA pelo sindicato patronal e sindicato profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL**

Faculta-se as EMPRESAS adotar o sistema de trabalho denominado “jornada especial” para os trabalhadores com funções de vigia/vigilante, com o trabalhador laborando 12 horas entendidas como horas normais e folgando 36 horas, não se aplicando a eles a jornada noturna reduzida, facultando a compensação, inclusive os feriados acaso coincidam com o dia trabalhado, respeitando-se as 44 horas semanais, ou 220 mensais.

### **PARAGRAFO ÚNICO**

As horas suplementares que excederem das horas programadas e trabalhadas, que não estiverem previstas no banco de dias e horas e não forem compensadas, serão calculadas no divisor 180 e pagas com adicional de 100%.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS**

Fica facultado a prorrogação da abertura do comércio de Betim aos sábados até as 18:00 horas, podendo ser utilizada mão de obra de seus funcionários.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos sábados que antecederam datas sociais dos dias das mães e dos pais, assim considerados, dia das

mães, dia dos pais, dia dos namorados e dias das crianças, o comércio de Betim – MG poderá funcionar na forma que melhor atenda a população, obedecidas as regras legais.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A presente cláusula não se aplica aos demais setores do comércio cujo funcionamento seja permitido em dias de repouso, de acordo com a Lei Municipal 3.105 de 26 de outubro de 1998, no seu artigo 189, que diz: “ O previsto nesta lei não se aplica aos centros de abastecimentos, às feiras livres e outras atividades correlatas instituídas pelo Poder Municipal, bem como aos estabelecimentos que tenham como atividade principal e comercialização de gêneros alimentícios, farmacêuticos, bares e similares, depósitos de material de construção, panificadores, shoppings centers e estabelecimentos que comercializem produtos agro-veterinários” . Portanto, estes estabelecimentos poderão funcionar e utilizar mão de obra de seus empregados em todos os feriados nacionais, estaduais e municipais, observado os termos dessa Convenção Coletiva.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COMERCIÁRIO**

Nos termos da cláusula anterior, os sindicatos livremente pactuam as regras que irão reger a ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COMERCIÁRIO.

*Considerando* que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados na Constituição Federal; *considerando* que o setor do Comércio absorve um grande número de trabalhadores; *considerando* que significativa parte desses trabalhadores são provenientes das camadas mais carentes da sociedade; *considerando* que para se obter um ambiente de trabalho com segurança, e em condições adequadas de produtividade, é imprescindível que haja uma valorização à saúde e segurança do trabalhador; e *considerando* que a assistência social oferecida pelo Estado para os trabalhadores não vem atendendo às necessidades básicas e de dignidade da pessoa humana; o sindicatos signatários, por meio do INASEC, amparados pelos art. 6º, 7º "caput" e incisos IV, XXII, XXVI e artigo 8º, incisos III e IV, todos da Constituição Federal e os artigos 154, 611 e 613 inciso VII, da CLT, com a devida aprovação das respectivas Assembleias Gerais, reconhecem como direito dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva a assistência social, com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência disso, estipulam, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os sindicatos, por meio do Instituto de Assistência Social e Econômica dos Comerciantes e Comerciantes de Betim e região (INASEC) irão disponibilizar uma CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA aos comerciários e comerciantes de Betim, com a finalidade de atender a demanda por atestados médicos, consultas ambulatoriais e prevenção à saúde e segurança ao trabalho.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O objetivo da ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COMERCIÁRIO é prevenir e promover a saúde dos empregados, além de acompanhar e fiscalizar a emissão de atestados médicos para fins de falta justificada ao trabalho, prevenir e acidentes de trabalho e prestar consultoria médica geral.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As partes acordam que as seguintes regras gerais irão disciplinar a ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COMERCIÁRIO:

I – DA CLÍNICA MÉDICA: Os serviços de ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COMERCIÁRIO serão prestados na Clínica do Comerciário de Betim e região serão desenvolvidos na(s) clínica(s) conveniada(s) pelo INASEC.

II – DO CORPO CLÍNICO: A Clínica de Assistência Médica ao Comerciário contará com médico Clínico Geral e/ou Médico do Trabalho, que irá emitir atestados médicos, validar atestados médicos, e realizar consultas gerais (de encaminhamento) aos comerciários.

II – DA REGULAMENTAÇÃO DA CLÍNICA MÉDICA: A Clínica Médica do Comerciário terá regulamentação própria, que determinará os horários de atendimento, os prazos para retorno, entre outros aspectos relacionados ao dia a dia da prestação dos serviços médicos.

III – DOS SERVIÇOS FORNECIDOS PELA CLÍNICA MÉDICA DO COMERCIÁRIO: A Clínica Médica do Comerciário irá prestar, inicialmente, os seguintes serviços aos comerciários e comerciantes:

- a) Emissão de atestados admissionais, periódicos, retorno ao trabalho e demissionais;
- b) Conferência e validação de atestados médicos apresentados pelos comerciários;
- c) Consulta médica geral para eventual encaminhamento para especialistas.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Além da Clínica Médica do Comerciário, o INASEC irá promover ações educativas de prevenção em saúde e segurança do comerciário, por meio de campanhas educativas de combate ao alcoolismo, ao uso de drogas, a doenças sexualmente transmissíveis e outras matérias de saúde pública.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS:** O INASEC se compromete a planejar e implementar ações de conscientização e prevenção em saúde e segurança do trabalho, podendo contar com o apoio e parceria de órgãos públicos ou privados.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO COMUM [SESMT COMUM]:** As empresas do comércio, localizadas no município de Betim, ou em municípios limítrofes, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho [SESMT COMUM], organizados pelo Sindicato Patronal, em consonância com o disposto no item 4.14 e 4.14.3 da Norma Regulamentadora (NR) 4, aprovada pela Portaria MTE n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 128, de 11 de dezembro de 2009.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

**DO CONVÊNIO COM EMPRESAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO:** Os sindicatos e o INASEC envidarão esforços para realizar convênios com empresas que forneçam serviços de engenharia de segurança do trabalho, para fins de elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) a preços competitivos, mediante o pagamento de taxa a ser previamente determinada pelo INASEC.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

**ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** As empresas reconhecerão a validade aos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas CLÍNICAS CONVENIADAS PELO INASEC.

I - Os atestados médicos fornecidos por profissionais particulares ou pelo SUS deverão ser encaminhados à CLÍNICA MÉDICA CONVENIADA para vistoria e aprovação.

II - A vistoria do atestado médico consistirá nas seguintes etapas:

- a – Consulta ao registro no CRM do médico e análise de sua regularidade;
- b - Consulta formal à clínica, hospital ou consultório na qual o comerciário foi atendido, com a finalidade de confirmar a realização do atendimento;
- c – Requerimento de uma declaração em caso de comprovação de fraude pelo estabelecimento ou

médico.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **1,0% (um por cento)** ao mês de seus respectivos salários, a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se por escrito e pessoalmente ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente convenção coletiva.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados admitidos a partir de março de 2011, terão descontado o valor de que trata o **caput** desta cláusula, no salário do mês subsequente ao da admissão.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas deverão depositar os valores arrecadados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência do desconto, em nome da entidade sindical profissional, conta no. 217-3, da Caixa Econômica Federal, Agência 0892, Operação 003, Centro, Betim.

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

As empresas deverão enviar cópia da comprovação do depósito ao Sindicato Profissional - Rua Rio de Janeiro, nº 144, Centro, Betim -, acompanhada da relação de empregados, da qual constem os salários anteriores e os corrigidos, valendo a obrigação apenas em relação aos empregados admitidos até 28 de fevereiro de 2009.

##### **PARÁGRAFO QUINTO**

As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva e que vierem a ser admitidos no curso da vigência do presente instrumento a importância referida na cláusula, tendo como base o salário do mês de admissão.

##### **PARÁGRAFO SEXTO**

Em caso de impossibilidade de pagamento em agência bancária, poderão as empresas efetuar o referido recolhimento através de cheque nominal ao Sindicato Profissional, acompanhado da guia de recolhimento devidamente preenchida, para o seguinte endereço: Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, Rua Rio de Janeiro, nº 144, Centro, Betim, onde será quitada e devolvida à origem.

##### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O não recolhimento da contribuição nos prazos acima estabelecidos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, acrescido de juros e correção monetária, de acordo com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Betim uma importância, a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Nº DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – R\$
MEI- MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	36,00
EMPRESA SEM EMPREGADOS	122,00
DE 01 a 05 Empregados	R\$130,00
DE 06 a 10	R\$169,00
DE 11 a 20	R\$208,00
DE 21 a 30	R\$316,00
DE 31 a 45	R\$456,00
DE 46 a 70	R\$664,00
DE 71 a 100	R\$1.050,00
DE 101 a 150	R\$1.485,00
DE 151 a 200	R\$1.762,00
ACIMA DE 200	R\$1.783,00

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 31 de maio de 2013, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária à empresa ou aos seus respectivos contadores, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de depósito bancário em favor da Entidade Caixa Econômica Federal conta nº 1123-7 agência 0892.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresa deverão enviar comprovante de pagamento para a Entidade Patronal no prazo de 10 dias, para sua devida baixa para Av. Amazonas, 152-B, centro, Betim/MG CEP 32600065. fones (35945252 – 35942708), e-mail [executivo@sindebetim.com.br](mailto:executivo@sindebetim.com.br)

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A contribuição confederativa 2013 deverá ser quitada até 31.05.2013, sendo concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até 14.05.2013.

Após 31.05.2013, aplica 2% de multa e 1% de juros ao mês para correção dos valores da Contribuição Confederativa 2013.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

As empresas se comprometem a efetuar em favor do Sindicato Patronal a Contribuição Sindical Urbana da Categoria Econômica no mês de janeiro de 2013 de acordo com o artigo 578 e seguintes da CLT, inciso IV da Constituição Federal, sendo que o recolhimento da tal contribuição poderá ser feito através de boleto bancário em favor da entidade junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL agência 0892, conta corrente nº 11237 para emissão da guia da Contribuição Sindical Urbana, com vencimento no mês de janeiro de cada ano.

Passos para Emissão de Guias:

[www.fecomerciomg.org.br](http://www.fecomerciomg.org.br) ou Site da Caixa Econômica Federal – [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

CNPJ do Sindicato do Comércio: 02735568000186 Código Sindical: 97570 Código Contribuinte: 524

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Após o vencimento da Contribuição Sindical Urbana, será cobrado multa de 10% (dez por cento) nos

primeiros 30 dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, correção monetária calculada pelo índice Selic mensal, conforme artigo 600 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, devendo os valores arrecadados serem depositados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO**

O ato de assistência sindical na rescisão do contrato de trabalho será sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos do art. 477, §7º, da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No ato da homologação, a empresa deverá apresentar, além dos documentos necessários para a homologação, os comprovantes de quitação das rendas sindicais relativas aos sindicatos profissional e patronal, ou CND – Certidão Negativa de Débito, expedida por ambas as entidades sindicais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia **30 de maio de 2013**.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias ou irregularidades em face da legislação trabalhista ou da presente Convenção Coletiva, a entidade sindical representante da categoria profissional poderá comunicar previamente à entidade sindical patronal para que esta preste assistência e acompanhe os seus representados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo os seus representados, poderá efetivar à negociação e celebração **CONJUNTA** de termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta ou acordos coletivos de trabalho de qualquer

natureza envolvendo quaisquer empresas da categoria econômica, associadas ou não.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A celebração de termo de compromisso, termo de ajustamento de conduta e acordo coletivo de trabalho está condicionada à expedição de CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITO pelo sindicato patronal e sindicato profissional, que comprove o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Os Sindicatos convenientes se comprometem a manter canal permanente de diálogo e negociação, tendo em vista:

- I- promover o cumprimento desta Convenção e da legislação vigente, dando solução às divergências surgidas;
- II- avaliar esta Convenção, levando em conta o contexto conjuntural e os dispositivos legais vigentes, buscando seu aperfeiçoamento e atualização;
- III – garantir a eficácia e desenvolvimento do Instituto de Assistência Social e Econômica dos Comerciários e Comerciantes de Betim e região – INASEC.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Fica estabelecido para parte que infringir qualquer cláusula do presente instrumento uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial ora estabelecido, por infração e por trabalhador envolvido, a ser revertida para o empregado.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO – SRTE-MG**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES**

Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra em desvio de função para carga ou descarga de caminhões.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONÔMICA DOS COMERCIÁRIOS E COMERCIAN**



Os sindicatos patronal do comércio e o sindicato dos empregados do comércio convencionam a criação do INASEC na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, com o intuito de fomentar o comércio, propiciar a assistência social e criar condições para melhor qualificar os trabalhadores do comércio vinculados a esse instrumento. O INASEC foi constituído ao dia 22.05.2012, sendo que seu estatuto foi registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Betim/MG ao dia 10.07.2012.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O INASEC, que é gerido de forma compartilhada pelo sindicato patronal e profissional, e tem como finalidade criar, contratar, conveniar a administrar recursos que tragam benefícios para os comerciantes e comerciários nas áreas de saúde, educação, lazer, esporte e cultura.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O INASEC irá fornecer Assistência Médica ao Comerciário e Comerciante, nos termos da Cláusula Trigésima Quinta e regulamentação complementar.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O INASEC irá disponibilizar formação profissional aos comerciários e qualificação da mão de obra dos comerciantes por meio do Plano de Carreira do Comerciário, nos termos da Cláusula Trigésima Sexta e regulamentação complementar.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O INASEC irá disponibilizar o Cartão do Comerciário para facilitar as compras no comércio, nos termos da Cláusula Trigésima Sétima e regulamentação complementar.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Para fomentar o INASEC, os sindicatos ora convenientes instituem uma contribuição específica, a ser paga mensalmente pelos seus representados, que tem como finalidade garantir a gestão, administração e fiscalização dos benefícios implantados em prol dos comerciantes e comerciários. A referida contribuição seguirá os seguintes critérios:

- I. Empresas optantes pelo Simples desembolsarão e repassarão ao mesmo, mensalmente, a título de contribuição o equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da folha de pagamento.
- II. As demais empresas desembolsarão e repassarão ao mesmo, mensalmente, a título de contribuição o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da folha de pagamento.
- III. Trabalhadores contribuirão o equivalente a 1% sobre o valor nominal de seu salário que será descontado pela empresa e repassado ao INASEC.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CARTÃO DO COMERCIÁRIO**

Nos termos da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA, os sindicatos livremente pactuam as regras que irão reger o CARTÃO DO COMERCIÁRIO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**OBJETIVO:** O CARTÃO DO COMERCIÁRIO tem o objetivo de fornecer ao comerciário titular benefícios e descontos no comércio de Betim. Para o comerciante, o CARTÃO DO COMERCIÁRIO irá gerar nova fonte de receita, pois irá estimular o aumento do consumo de seus produtos e serviços.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

**DO CADASTRAMENTO:** Para que o comerciante e/ou comerciário possa aderir ao CARTÃO DO COMERCIÁRIO será necessário realizar um cadastramento prévio no website do INASEC ([www.inasec.com.br](http://www.inasec.com.br)) e aderir às cláusulas e condições estipuladas pela administradora do cartão. O CARTÃO DO COMERCIÁRIO será fornecido e administrado exclusivamente por meio da INASEC.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

**DO COMERCIÁRIO:** O comerciário que aderir ao CARTÃO DO COMERCIÁRIO irá assinar um formulário de autorização de desconto em folha de salário dos valores gastos por meio do cartão. A autorização para desconto salarial será assinada em duas vias, sendo que uma ficará em posse da administradora do cartão, e a outra via será encaminhada ao empregador. O formulário deverá conter os dados completos do empregador e do empregado. O crédito concedido ao comerciário será limitado à 40% do valor do seu

salário.

**PARÁGRAFO QUARTO**

DO COMERCIANTE: O comerciante que aderir ao CARTÃO DO COMERCIÁRIO irá disponibilizar a compra a crédito dos portadores do cartão e irá assinar um termo de compromisso e responsabilidade junto à administradora do cartão.

**PARÁGRAFO QUINTO**

DOS DESCONTOS: É extremamente recomendado que os comerciantes realizem campanhas de desconto e benefícios aos portadores do CARTÃO DO COMERCIÁRIO, de modo a incentivar o comércio na região e aumentar progressivamente a adesão ao CARTÃO DO COMERCIÁRIO.

**PARÁGRAFO SEXTO**

DA REGULAMENTAÇÃO DO CARTÃO DO COMERCIÁRIO: O INASEC irá firmar convênio com empresa para administração do CARTÃO DO COMERCIÁRIO e irá disponibilizar o regulamento específico sobre a adesão e uso do CARTÃO DO COMERCIÁRIO por meio dos sindicatos convenientes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

HELVECIO SIQUEIRA BRAGA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS,  
JUATUBA E MATEUS LEME

CELMA MARIA ALVES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM